



PROCESSO N° 984/12

PROTOCOLO N° 11.402.632-8

PARECER CEE/CEIF N° 108/13

APROVADO EM 08/07/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO MARISTA SANTA MÔNICA - EDUCAÇÃO INFANTIL -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1009/12 SEED/SUED de 31/05/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 01/03/12, de interesse do Colégio Marista Santa Mônica - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série (fls. 02 e 105).

O processo foi convertido em diligência junto a SEED, em 20/02/13, para que a instituição de ensino complementasse informações sobre exigências da Deliberação n° 02/10 - CEE/PR. Retornou a este CEE, em 05/06/13, pelo ofício n° 924/13, com a solicitação atendida.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Marista Santa Mônica, localizado na Rua Roma, 360 Bairro Santa Mônica, município de Ponta Grossa, mantido pela ABEC – Associação Brasileira de Educação e Cultura, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3079/12, pelo prazo de cinco (5) anos, de 22/05/12 a 22/05/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR

O Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4925/08, de 24/10/08 a 31/12/11.

O Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 602/11, de 23/02/11 pelo prazo de 01 (um) ano a partir do ano de 2011.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias, estão apresentados às folhas 28 a 44 e 96 a 101.



PROCESSO N° 984/12

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica estão apresentados às fls. 65 a 68 e o comprovante de Relatórios Finais, às folhas 95.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICIPIO: 2010 - PONTA GROSSA							
ESTAB.: 01080 - MARISTA SANTA MONICA, C-EI EF M		ENT MANTEN.: ABEC-ASSOC BRASILEIRA DE EDUC E CULTURA							
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS	/ SERIE	5	6	7	8				
BNC	ARTE	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	GEOGRAFIA	3	3	3	3				
	HISTORIA	3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMATICA	4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL	21	21	21	21				
PD	ENSINO RELIGIOSO	2	2	2	2				
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	4	4	4	4				
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 18 DE Abril DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maria Izabel Vieira
Decreto 512/2011
Chefe NRE de Ponta Grossa



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICIPIO: 2010 - PONTA GROSSA							
ESTAB.: 01080 - MARISTA SANTA MONICA, C-EI EF M		ENT MANTEN.: ABEC-ASSOC BRASILEIRA DE EDUC E CULTURA							
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS	/ ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	GEOGRAFIA	3	3	3	3				
	HISTORIA	3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMATICA	4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL	21	21	21	21				
PD	ENSINO RELIGIOSO	2	2	2	2				
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	4	4	4	4				
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* AS AULAS TEM INICIO AS 07H20 COM INTERVALO DE 15 MINUTOS NOS HORARIO DE 09H50 AS 10H05, COM FIM DO PERIODO AS 11H45.

* TENDO 05 AULAS DIARIAS, COM DURACAO DE 50 MINUTOS CADA AULA.

DATA DE EMISSAO: 18 DE Abril DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maria Izabel Vieira
Decreto 512/2011
Chefe NRE de Ponta Grossa





PROCESSO N° 984/12

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 45 a 63 e informa o seguinte quadro de alunos:

2011	Turma	Matriculados	Aprovados	Transferidos	Reprovados	Desistentes
	5ª série	65	57	4	2	0
	6ª série	73	51	14	6	1
	7ª série	74	55	9	3	2
	8ª série	39	28	7	1	1
2012	6º ano	64	56	2	4	2
	6ª série	71	57	3	10	1
	7ª série	74	55	9	3	2
	8ª série	65	48	5	11	1
2013	6º ano	71		2		
	7º ano	65		2		
	8º ano	61		0		
	9º ano	59		1		

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n° 162/12, de 07/03/12 do NRE de Ponta Grossa, integrada pelas técnicas pedagógicas: Débora Taborda Franco, licenciada em Física, Michele Denis Krassulja, licenciada em História e Rita de Cássia Soares Lopes, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 1936/12, de 22/05/12, manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Marista Santa Mônica, de Ponta Grossa que conta com excelentes instalações, espaço pedagógico, sala de convivência dos educadores, sala de assistência social e educador pastoral, laboratório de Informática, biblioteca, quadra poliesportiva, quadra de areia, campo de futebol, pátio coberto, salão multiuso e anfiteatro com palco. Todos estes espaços estão em ótimas condições de uso. Possui Laudo de Licença Sanitária e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Consta na Resolução Secretarial n° 4925/08, de 24/10/08, que a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental de 09 anos, foi pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2008.



PROCESSO N° 984/12

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início de 2012 até o final do ano de 2016, do Colégio Marista Santa Mônica - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Ponta Grossa, mantido pela ABEC – Associação Brasileira de Educação e Cultura.

Considere-se que a Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10);

Alerta-se que para novo pedido de renovação do reconhecimento, a instituição deverá atender à Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de Julho de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE